



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2397 de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 2.278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2.383 de 08 de março de 2021, que preveem a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que, de acordo com o 26º balanço do Plano São Paulo, cujo panorama está atualizado até 09 de abril de 2021, apontando que nossa região se encontra na fase vermelha;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

Considerando o panorama da cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica estendida de 01 à 09 de maio de 2021 o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º: No período de restrição denominado “**fase de transição**” estabelecido no caput, ficam autorizadas:

- a) - abertura de atividades comerciais das 06h às 20h;
- b) - atividades religiosas, com as restrições da vigilância sanitária Municipal, respeitados o limite de 35% da capacidade do local e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- c) - restaurantes e similares das 06h às 20h com 25% da capacidade total e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- d) - academias das 06h às 20h, com 25% da capacidade total e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- e) - salões de beleza e barbearias: das 06h às 20h, com medidas sanitárias de prevenção e higiene.

§2º: Ficam autorizados os serviços essenciais listados no Plano São Paulo e decretos municipais, bem como lojas de material de construção, supermercados, açougues e padarias, feiras livres, sendo vedado o consumo no local.

I: Fica estabelecido o toque de restrição das 20h às 05h, nos termos do Plano São Paulo, com vigência a partir do dia 03 de maio de 2021;

II: Nos dias 01,02 e 03 o toque de restrição será à partir das 22hrs. e até às 05 hrs..

§ 3º: Ficam mantidas as proibições quanto à todas as atividades que gerem aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres e eventos;

§ 4º: É vedada permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

Artigo 2º: Ficam suspensas aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares de Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º: Fica autorizada a retomada gradual de atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, limitando-se a 25% da respectiva capacidade e observância dos protocolos de distanciamento e higiene sanitária.

Artigo 4º: As atividades tidas como **essenciais** enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários, sob pena de medidas administrativas de rigor.

Artigo 5º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

§1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§2º: Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete